



REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

DO REGIME ESCOLAR

PERÍODO LETIVO

Art 1º. O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 2º. As atividades da SLMANDIC-ARARAS são definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas e o período de realização dos exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

QUANTO À AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art 3º. A avaliação do rendimento acadêmico deve ser realizada pelas disciplinas que compõem a matriz curricular, por meio de avaliações formativas e somativas e, por uma Prova Integrada a ser aplicada ao final de cada semestre, além de incidir sobre o regime de frequência e o aproveitamento.

Art. 4º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e caberá ao mesmo, o lançamento das faltas no sistema TOTVS seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 5º. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

§1º Compete ao docente do componente curricular elaborar as avaliações, bem como, julgar os resultados.

§2º As avaliações, constam de prova bimestrais; trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo; arguições; seminários; relatórios e/ou, outras formas de verificação previstas no plano de ensino dos componentes curriculares e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

QUANTO AO NÚMERO E CÁLCULO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º. As avaliações devem considerar os seguintes critérios:

a) Nota parcial formativa - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período.

b) Nota parcial somativa - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período.

Art. 7º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota (média semestral), expressa em grau numérico de zero a dez.

§1º A nota final do aluno será composta pela expressão $(N1 + N2)/2 = \text{Nota Final}$ do semestre.

§2º Para o aluno do 1º ao 3º ano de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final = $(N1 + N2) / 2$, podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio, e/ou à Avaliação Longitudinal Integrada (ALI), nos termos estabelecidos a seguir.

§2º-A Avaliação Longitudinal Integrada – Bonificação por Desempenho (até 0,3 ponto):

A Avaliação Longitudinal Integrada (ALI) poderá gerar bonificação adicional à nota final do semestre, limitada ao máximo de 0,3 (três décimos), conforme os critérios abaixo:

I. Desempenho igual ou superior à mediana da turma: o aluno cujo desempenho seja igual ou superior à mediana da turma fará jus a bonificação de 0,15 (quinze centésimos);

II. Desempenho entre os percentis 95 e 100 da turma: o aluno cujo desempenho esteja situado entre os percentis 95 e 100 fará jus à bonificação de 0,30 (trinta centésimos).

§2º-B Para fins de cálculo do desempenho na Avaliação Longitudinal Integrada, serão consideradas exclusivamente as duas melhores notas obtidas, sendo automaticamente desconsiderado o simulado de menor desempenho.

§2º-C Na hipótese de não comparecimento do aluno a qualquer um dos simulados, a respectiva nota será atribuída como zero (0) para fins de cálculo.

§2º-D Para efeito deste regulamento, entende-se por turma o conjunto de todos os alunos regularmente matriculados no 3º ano (6º período) do curso de Medicina da Instituição de Ensino Superior, independentemente da sala, turno ou grupo acadêmico.

§3º Para o aluno do 4º ano do curso de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final = $0,9 \times [(N1 + N2)/2] + 0,1 \times [(ALI1 + ALI2)/2]$, podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio.

§4º O aluno do curso de medicina em estágio de formação obrigatório (internato) seguirá regulamento de avaliação próprio.

§5º O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais somativas terá direito à apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo. Os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio ao Estudante, sendo uma por semestre por disciplina. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva deverá ser previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

§6º Atribui-se a nota zero (0,0) ao aluno (a) que se utilizar de meio fraudulento ou em caso de ausência à prova substitutiva, ou exame final.

§7º Após a análise dos casos previstos no §5º e §6º deste artigo, definem-se as medidas cabíveis.

§8º Teste do Progresso: poderá compor a nota final do módulo, no formato de bônus, de até 0,5 (meio) ponto, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento do Teste do Progresso.

Art. 8º. A média semestral da disciplina por período letivo, é realizado por cálculo específico para cada curso de graduação, expressa no art. 7º e 8º desse regulamento.

QUANTO A MÉDIA PARA APROVAÇÃO

Art. 9º. O aluno só poderá ser aprovado no semestre, desde que possua uma frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e atinja, ao final do processo avaliativo, a média semestral 7,0 (sete), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

§1º O aluno que obtiver, no componente curricular, uma média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência não inferior a 75%, é dispensado do exame final da disciplina.

§2º O aluno regulamente matriculado no estágio de formação em serviço, internato, seguirá regulamento próprio.

§3º O aluno do curso de Medicina que não atingir a média semestral mínima de aprovação (7,0) poderá submeter-se ao exame final, desde que obtenha média semestral igual ou superior a 3,0 (três). Como critério de aprovação no exame final:

I. para os alunos do 1º ao 4º período, será exigida nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação;

II. para os alunos a partir do 5º período, será exigida nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

§4º Para o aluno do curso de Medicina, a nota do exame substituirá as notas anteriores, sendo essa nota refletida no histórico escolar do estudante.

§5º O aluno do curso de Medicina, que apresentar frequência inferior a 75% das atividades programadas; ou obtiver média semestral inferior a 3,0 (três) não tem direito de realizar o exame final e terá reprovação direta na disciplina.

QUANTO A AUSÊNCIA , REVISÃO DE PROVAS E REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 10º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer apenas **uma prova substitutiva por disciplina, no semestre**. Neste caso, os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao Portal do Aluno, sendo uma por semestre por disciplina nas avaliações somativas. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

Art. 11º. Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Caberá ao professor fazer a revisão da prova e analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um tempo, ao final da aula, para aqueles que quiserem rever a prova, individualmente. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer junto ao apoio discente a definição de uma data para este fim.

Art. 12º. Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (quatro), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, se aluno do 1º ao 4º período que obtiver nota no exame menor que 6,0 (seis) e se aluno a partir do 5º período que obtiver nota menor que 7,0 (sete)

§1º Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 4,1 (quatro inteiros e um décimo) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado se, aluno estiver entre 1º e 4º período que obtenha nota igual ou maior que 6,0 (seis) no exame. Se o aluno estiver a partir do 5º período que obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete). A nota do exame substituirá notas anteriores, sendo esta o conceito final do aluno.

§2º O aluno que obtiver média semestral, igual e ou menor que 3,0 (três), referentes às avaliações N1 e N2 estará reprovado diretamente no componente curricular em questão e não poderá realizar o exame final deste componente curricular.

§3º O regime de Dependência, estará disponível no Manual do aluno, no início de cada período letivo.

Art. 13º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Araras, 28 de abril de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU

Handwritten signature